



Prefeitura Municipal de Sapopema

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818 – Cep. 84290-000 – Fone(43) 548-1383 – Sapopema –PR

LEI Nº 568/2005

SÚMULA: Torna – se obrigatória à implantação de banheiros masculino e feminino no interior das agências bancárias e congêneres do município de Sapopema e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) – Ficam as instituições bancárias e congêneres do município de Sapopema, Paraná, obrigadas a disponibilizar no seu interior banheiro destinado ao público masculino e feminino;

Art. 2º) – Para a implantação das medidas constante no artigo 1º fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei;

Art. 3º) – A não observância do prazo, autorizará o poder executivo a efetuar a notificação e autuação nos moldes a ser estabelecido pelo mesmo;

Art. 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando– se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 24 de agosto de 2005.

Roberto Jorge Abrão
Prefeito Municipal